DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10085/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/11768/2014
PROTOCOLO	:	1523820
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 6/2014**
CONTRATADA	:	CIRÚRGICA MS LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CONVITE N° 5/2014**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PESSOAS CADASTRADAS NO GRUPO DE HIPERDIA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 47.794,50**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PESSOAS CADASTRADAS NO GRUPO DE HIPERDIA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se da análise da formalização do 1ª Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 6/2014, bem como sua execução financeira, firmado entre o Município de Deodápolis, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Cirúrgica MS Ltda – ME, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para pessoas cadastradas no grupo de hiperdia, com o valor de R$ 47.794,50 (quarenta e sete mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

O procedimento licitatório – Carta Convite nº. 5/2014 e a formalização do contrato foram apreciados pelo Tribunal e obtiveram decisão de regularidade com ressalva, consoante Decisão Singular nº. 8370/2016.

Passada a análise da execução financeira, a Equipe Técnica concluiu pela legalidade e regularidade, conforme ANA - 2ICE - 21521/2018, às fls. 446/451.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls. 452/453.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A questão posta em apreciação consiste na análise da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 6/2014 e sua execução financeira.

O 1º termo aditivo, assinado em 15/07/2014, teve como objeto aumentar os encargos do contratado em 24,99%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 11.947,55 (onze mil novecentos e quarenta e sete mil e cinquenta e cinco centavos).

Segundo dados constantes nos autos, o aditivo está em consonância com a Lei nº. 8.666/93, possuindo Parecer Jurídico, autorização e justificativa para tanto.

Passada a análise da execução financeira, o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que a liquidação ocorrera da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 47.794,50
Termo Aditivo	R$ 11.947,55
Valor Contratual Final	**R$ 59.742,05**
Notas de Empenho	R$ 59.742,05
Anulação de Nota de Empenho	R$ 2,77

Saldo de Notas de Empenho	**R$ 59.739,28**
Ordens de Pagamento	**R$ 59.739,28**
Notas Fiscais	**R$ 59.739,28**

Na mesma vertente, o douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção, in verbis:

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar n. 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar n. 233/2016, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do 1º termo aditivo e da execução financeira, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso III, § 4º, e artigo 121, inciso III, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013".

Pois bem, comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do aditivo e a execução financeira do contrato administrativo em apreço, razão pela qual considero o instrumento apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 –pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 6/2014, celebrado entre o Município de Deodápolis (CNPJ Nº 03.903.176/0001-41) e a empresa Cirúrgica MS Ltda (CNPJ Nº 10.656.587/0001-45), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 6/2014 celebrado entre o Município de Deodápolis (CNPJ Nº 03.903.176/0001-41) e a empresa Cirúrgica MS Ltda (CNPJ Nº 10.656.587/0001-45), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

3- pela quitação a Ordenadora de Despesas, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pela publicação e intimação dos interessados acerca do resultado final, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator